

ASSOCIAÇÃO IRMÃO JOAQUIM
Instituição pia fundada em 04 de julho de 1902
CGC/MF – 83.885.210/0001-31

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO – FIM- SEDE – FÔRO – DURAÇÃO

Art. I – A ASSOCIAÇÃO IRMÃO JOAQUIM é uma associação civil, assistencial e caritativa, fundada em 04 de julho de 1902, com sede na Cidade de Florianópolis, à Avenida Mauro Ramos, 901, centro, Estado de Santa Catarina, como instituição pia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e reger-se-á pelo Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e demais atos regulamentares ou atos de sua Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O primeiro Estatuto que entrou em vigor em 27 de março de 1910, vigindo até a presente reforma, atendendo ao seu valor histórico, memorial e de reconhecimento aos seus fundadores, figurará permanentemente, como anexo do que estiver em vigor, sendo seus instituidores, Luiz Pacífico da Neves, José da Costa Ortiga, João Caldeira de Andrada, Octávio Cardoso da Costa e Manoel Teixeira.

Parágrafo segundo – Para assegurar o seu caráter filantrópico; a Associação Irmão Joaquim, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, lucros, participações ou parcelas de seu patrimônio, a nenhum dos associados e aos membros da Diretoria Executiva, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Art. 2 – A Associação Irmão Joaquim tem por finalidade principal:

- a) – manter e administrar o Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim, inaugurado em 27 de março de 1910;
- b) – manter e administrar a Maternidade Dr. Carlos Corrêa, inaugurada em 06 de fevereiro de 1927;
- c) – desenvolver atividades religiosas em atenção aos internados ou albergados na Maternidade Dr. Carlos Corrêa e Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim.

Art. 3 – A Associação Irmão Joaquim tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e tem duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro – A Associação Irmão Joaquim só poderá ser extinta por decisão de dois terços (2/3) de seus associados, com direitos sociais assegurados, conforme preceituam este Estatuto, em Assembleia Geral especificamente convocada para este mister.

Parágrafo segundo – Consumada sua extinção, o patrimônio existente, será transferido para a Irmandade do Divino Espírito Santo, mantenedora do ex-Asilo de Órfãs ou à Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, ambas de Florianópolis,



ambas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão oficial que estes substituir legalmente, para reconhecimento da filantropia.

Parágrafo terceiro – As entidades citadas no parágrafo anterior deverão comprovar à época da dissolução ou extinção, o registro no Conselho Nacional de Assistência Social, caso contrário, os bens e o patrimônio serão destinados a uma entidade pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4 – São objetivos da Associação Irmão Joaquim, exercer atividades de:

- a) – acolhimento, proteção, residência e sustento, no Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim, a pessoas de ambos os sexos, quer por idade avançada, quer por estar desprovida de recursos e ao desabrigo;
- b) – internação hospitalar, atendimento ambulatorial de diagnóstico, na Maternidade Dr. Carlos Corrêa, às pessoas em geral, que necessitarem de atendimento de saúde, dando prioridade à obstetrícia e ginecologia, especialmente às pessoas carentes;
- c) – ações educativas no que diga respeito à velhice, à maternidade e à infância.

Parágrafo único – No geral, em suas atividades, a Associação Irmão Joaquim dará prioridade de atendimento às pessoas socialmente carentes, através de gratuidades ou subsídios, a serem fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5 – Constituem patrimônio da Associação Irmão Joaquim:

- a) – propriedade imobiliária constituída de terreno de 11.500m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), contendo o prédio da Maternidade Dr. Carlos Corrêa, com frente para a Avenida Hercílio Luz; o do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim, com frente para a Avenida Mauro Ramos, todos na cidade de Florianópolis;
- b) – outros bens imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação ou legados;
- c) Equipamentos, bens móveis, investimentos e recursos financeiros, resultantes de suas atividades;
- d) – receitas e contribuições sociais;
- e) – recursos oriundos de subvenções ou auxílios públicos, convênios e acordos;
- f) – transferência de terceiros;
- g) – rendas patrimoniais de aplicações financeiras.

Parágrafo primeiro – Os bens imóveis patrimoniais somente poderão ser alienados, permutados ou doados, por decisão de dois terços (2/3) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo segundo – Mediante autorização da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva poderá contratar operações de crédito para financiar ampliação ou reforma de suas instalações; construir novos edificios, comprar equipamentos que excederem o valor de sua receita mensal.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a larger, more complex signature.

Parágrafo terceiro – Todas as receitas ou resultados operacionais da entidade deverão ser aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; ainda observará as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 6 – A Associação Irmão Joaquim contará com um quadro social constituído de associados, também designados Irmãos, como pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que, voluntariamente, a ela requererem filiação e contribuem, regularmente, com valores estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas, de ambos os sexos, para serem associados da Associação Irmão Joaquim, deverão, na data do requerimento, possuir dezoito (18) anos de idade, completos.

Parágrafo segundo – A pessoa jurídica, para ser associada da Associação Irmão Joaquim, deverá estar legalmente constituída e será representada por uma pessoa devidamente credenciada.

Art. 7 – Os associados da Associação Irmão Joaquim serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Efetivos – Pessoas Físicas;
- b) Efetivos – Pessoas Jurídicas;
- c) Benfeitores;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Remidos.

Parágrafo primeiro – Serão Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, todos os que a ela se filiarem, através de requerimento aprovado pela Diretoria Executiva e observarem o presente Estatuto.

Parágrafo segundo – Serão Associados Benfeitores, pessoas físicas ou jurídicas, não filiadas e, que, eventual e significativamente, a critério da Diretoria Executiva, sejam aprovados como tal.



Parágrafo terceiro – Serão Associados Beneméritos, os Associados Efetivos que se distinguirem em cargos de Diretoria, ou que tenham contribuído extraordinariamente para a Associação Irmão Joaquim e receberam aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Serão Associados Honorários, pessoas físicas que exercendo funções de autoridade pública, tiverem colaborado para a Associação Irmão Joaquim e receberam aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto – Serão Associados Remidos, os que tiverem contribuído, regularmente, durante vinte (20) anos, como sócio efetivo.

Parágrafo sexto – O pedido de demissão de associado se dará através de requerimento à Diretoria Executiva, que deliberará após verificar a sua regularidade com a Instituição.

Art. 8 – São direitos dos associados:

- a) votar, ser votado, propor, usar da palavra, exercer ações fiscalizadoras dos atos administrativos, denunciando as irregularidades ao Conselho Fiscal, salvo as restrições estabelecidas no parágrafo 5º do Artigo 16 deste Estatuto;
- b) participar de Assembleias Gerais;
- c) ter livre acesso e trânsito nas instalações da Associação Irmão Joaquim;
- d) usar símbolos, distintivos e condecorações da Associação Irmão Joaquim;
- e) receber uma Missa de Ação de Graças, por ocasião de seus aniversários, celebrada em determinado dia do mês, na Capela da Associação Irmão Joaquim;
- f) prioridade de uso dos serviços da Associação Irmão Joaquim;
- g) o associado poderá desligar-se da Associação Irmão Joaquim a qualquer momento, estando o mesmo quites com suas obrigações estatutárias, mediante pedido formal endereçado a diretoria, com 15 dias de antecedência.

Parágrafo único – Os Associados Benfeitores e Honorários não gozam dos direitos da alínea ‘a’, quanto a votar e serem votados, e totalmente da alínea ‘b’, deste artigo.

Art. 9 – São deveres dos associados:

- a) atender as convocações para Assembleias Gerais;
- b) pugnar pelo engrandecimento da Associação Irmão Joaquim e de suas obras;
- c) pagar regularmente as contribuições sociais;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação Irmão Joaquim.

Art. 10 – Os associados que deixarem de cumprir com seus deveres ou prejudicarem a Associação Irmão Joaquim, poderão ser punidos através de:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro – As penas serão aplicadas, sem hierarquia umas e outras, de acordo com a gravidade do ato ou fato, segundo apurar a Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Parágrafo segundo – A exclusão de associados será efetivada por ato da Diretoria Executiva, com recurso voluntário do excluído à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que homologará ou não a exclusão. A resolução da Diretoria Executiva será comunicada ao associado cientificando-o do seu direito ao recurso, cujo prazo de interposição será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, ocasião em que a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A destituição dos administradores se dará por decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço).

CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – A estrutura organizacional da Associação Irmão Joaquim, terá:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Religioso.

Parágrafo primeiro – Os associados e os membros da Diretoria da Associação Irmão Joaquim não respondem, direta ou indiretamente, pela vida econômica-financeira da instituição.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria Executiva, os associados, os conselheiros, os instituidores e benfeitores, não poderão, em função do cargo que exercem ou a qualquer título, receber remuneração, vantagem e benefícios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral constitui-se como colegiado que reúne todos os associados com direitos sociais em dia, e é órgão máximo de deliberação e instância de recursos.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e sessões magnas que serão convocadas na forma do Artigo 14 desde Estatuto.

Parágrafo primeiro – As sessões ordinárias acontecerão:

- a) de dois (2) em dois (2) anos, no dia 04 de junho, para eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) anualmente, no dia 04 de junho, para analisar e apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Prestação de Contas e/ou homologar atos administrativos da Diretoria Executiva, em especial, a admissão de novos associados.

Parágrafo segundo – As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento, desde que convocadas para pauta específica e cujo edital de convocação seja assinado



pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 dos associados efetivos com direito a participação nas Assembleias Gerais e que se encontrem na plenitude de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro – As sessões magnas serão realizadas:

- a) dias 04 de julho, de dois (2) em dois (2) anos, nas posses das Diretorias Executivas eleitas;
- b) em dias especiais, para a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Benfeitores, Honorários e Remidos, à critério da Diretoria Executiva.

Art. 14 – A convocação de Assembleia Geral será feita por edital, publicado em jornal de circulação diária ou em forma de circular protocolada e com antecedência mínima de (8) dias.

Parágrafo único – Quando se tratar de eleição, o edital deverá ser publicado com trinta (30) dias de antecedência e fixando prazo para registro de chapas.

Art. 15 – A Assembleia Geral estará apta a ser realizada, em primeira (1ª) convocação, com presença de um terço (1/3) de seus membros e, em segunda (2ª), meia (1/2) hora após, com qualquer número de presentes, exceto aquelas que requererem 'quorum' qualificado por este Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva da Associação Irmão Joaquim, com mandato de dois (2) anos compõe-se de:

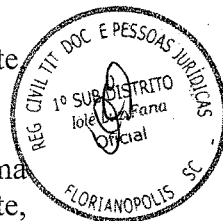
- Presidente;
- 1º Vice-presidente;
- 2º Vice-presidente;
- Procurador Geral;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro e
- 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – Poderão eleger-se para os cargos da Diretoria Executiva os associados efetivos, beneméritos e remidos, com direitos sociais em dia, e contando entre 25 (vinte e cinco) e 80 (oitenta) anos de idade, na data da eleição.

Parágrafo segundo – (SUPRIMIDO)

Parágrafo terceiro – O membro da Diretoria Executiva que faltar, injustificadamente a três (3) reuniões ordinárias, perderá o mandato.

Parágrafo quarto – O membro da Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez a cada trinta (30) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, devendo ser lavrada ata em livro especial próprio ou sistema digitalizado.



Parágrafo quinto – São inelegíveis os associados de todas as categorias que exerçam atividades profissionais dentro das Casas mantidas pela Associação Irmão Joaquim e de cujo o exercício resulte-lhes qualquer forma de remuneração ou vantagens pecuniárias.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar todos os serviços da Associação Irmão Joaquim, sendo o Presidente, o executivo máximo da Instituição;
- b) nomear, designar ou admitir o Diretor Geral da Associação Irmão Joaquim;
- c) indicar um sacerdote para as funções de Capelão, que organizará e presidirá o Conselho Religioso, que deverá ser homologado pela Diretoria Executiva;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões de Assembleias Gerais;
- e) apresentar planos anuais de trabalho;
- f) substituir membros de sua composição que abandonarem, renunciarem ou perderem o mandato, até as próximas eleições;
- g) assinar atas de suas reuniões;
- h) decidir sobre credenciamento, descredenciamento ou nomeação de médicos;
- i) representar ou delegar poderes a quem faça pela Associação Irmão Joaquim, defesa e interferências sobre os interesses da Instituição, quando não houver explícita competência do Presidente ou Procurador Geral;
- j) elaborar os Regulamentos Gerais do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim e da Maternidade Dr. Carlos Corrêa.

Art. 18 – Ao Presidente compete:

- a) o planejamento, coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da Associação Irmão Joaquim;
- b) representar a Associação Irmão Joaquim em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) assinar convênios, contratos e acordos;
- d) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- e) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos de compra, venda, locação, saques, cheques, ordens de pagamento e movimentação bancária;
- f) admitir, demitir e supervisionar o pessoal servidor da Associação Irmão Joaquim, lotando-os na Maternidade Dr. Carlos Corrêa ou Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim;
- g) visitar, frequentemente, os internos do Asilo e pacientes da Maternidade Dr. Carlos Corrêa;
- h) apresentar, anualmente, até 30 de abril, o Relatório e Balanço Anual do exercício interior, assinado em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- i) mandar publicar, até 30 de abril de cada ano, em jornal local, uma síntese do Balanço Geral, com demonstração dos resultados do exercício anterior;
- j) usar o voto de qualidade nos casos de desempate.

Parágrafo Primeiro – O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, durante o mandato, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – O 2º Vice-Presidente ficará encarregado da administração do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim.

Art. 19 – Ao Procurador Geral compete:



- a) assessorar juridicamente a Presidência;
- b) representar a Associação Irmão Joaquim, em questões trabalhistas, ou acompanhar os casos em que a representação se dê por terceiros;
- c) zelar pelo patrimônio da Associação Irmão Joaquim;
- d) propor ações e acertar registros de legados, heranças ou doações feitas à Associação Irmão Joaquim;
- e) elaborar contratos e convênios e apreciá-los quando estes forem apresentados por terceiros.

Art. 20 – Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e processar o expediente de interesse específico da Associação Irmão Joaquim;
- b) redigir as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais em livros próprios;
- c) organizar o quadro social;
- d) receber e instruir os requerimentos de admissão de sócios;
- e) substituir os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – O 1º Secretário será substituído em suas faltas, impedimentos ou vacância, durante o mandato, pelo 2º Secretário.

Art. 21 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) proceder à arrecadação da Associação Irmão Joaquim e disciplinar a sua guarda, sendo por ela, diretamente responsável;
- b) receber contribuições, donativos, doações, legados e esmolas;
- c) movimentar contas correntes bancárias, sendo os cheques assinados, em conjunto, com o Presidente;
- d) coordenar os serviços contábeis;
- e) elaborar balancetes mensais e o balanço anual;
- f) proceder os pagamentos em geral;
- g) organizar, supervisionar e fiscalizar os funcionários dos caixas e setor de compras.

Parágrafo único – O 1º Tesoureiro será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo 2º Tesoureiro.

SECÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, com mandato de dois (2) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo primeiro – Os três (3) candidatos mais votados na relação dos cinco (5), serão os titulares e os outros dois (2), os suplentes, que serão convocados na ausência dos titulares, pela ordem de votação.

Parágrafo segundo – Os três (3) mais votados, e por eles, procederão na reunião de posse, a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.



Parágrafo terceiro – Nas decisões, em caso de empate, dar-se-á o desempate pela idade, prevalecendo, sempre, o de mais idade.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar toda a contabilidade da Associação Irmão Joaquim;
- b) examinar e dar parecer, sobre os balancetes, de três (3) em três (3) meses e, anualmente, sobre o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria Executiva;
- c) apurar irregularidades, denunciando-as à Assembleia Geral para deliberação final, antes, porém, buscará solução junto aos envolvidos, dentro de uma conduta ética e moral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal organizará seu próprio Regimento, a ser homologado por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO RELIGIOSO

Art. 24 – O Conselho Religioso será composto por cinco (5) pessoas, convidadas pelo Capelão, que terá por finalidade orientar a vida espiritual da Associação Irmão Joaquim, especialmente no que diga respeito à administração da Capela e atendimento espiritual dos internos do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim e Maternidade Dr. Carlos Corrêa.

Parágrafo único – O Conselho Religioso organizará seu próprio Regimento, que deverá ser homologado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25 – Todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão preenchidos por eleições gerais, secretas, com voto universal, de dois (2) em dois (2) anos, só podendo concorrer sócios quites com a Tesouraria ou remidos, preenchidas as exigências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Para concorrer aos cargos deverá haver registro prévio de chapas assinada por todos os concorrentes, devendo o registro ocorrer dentro do prazo fixado no Edital de Convocação.

Parágrafo segundo – Os votos serão secretos e por meio de cédulas oficialmente confeccionadas, não sendo admitidos o voto por procuração.

Parágrafo terceiro – A Mesa Eleitoral será composta de um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores, todos escolhidos na abertura da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 13 e seus parágrafos;

Parágrafo quarto – O escrutínio será público, permitida a presença de um fiscal por chapa concorrente;



Parágrafo quinto – Será proclamada a chapa que obtiver o maior número de votos dentre os votantes e que assinaram o Livro de Presença.

Parágrafo sexto – Ocorrendo empate, será considerado eleito, o associado mais antigo e, persistindo o empate, o de mais idade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O exercício financeiro da Associação Irmão Joaquim coincide com o ano civil.

Art. 27 – A Associação Irmão Joaquim, em respeito às suas tradições históricas, é obrigada a solenizar a data natalícia de seu Patrono, Irmão Joaquim Francisco Livramento, em Sessão Magna e Missa de Ação de Graças.

Art. 28 – Registre-se que a Associação Irmão Joaquim foi fundada por iniciativa do senhor João Augusto do Carmo, na Sacristia da Catedral Metropolitana de Florianópolis, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de 1902.

Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral especificamente convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço).

Art. 30 – A atual Diretoria Executiva que assina o presente Estatuto Social, que entra em vigor nesta data de seu registro oficial é a seguinte:

Presidente: HIPÓLITO DO VALE PEREIRA NETO
1º Vice-Presidente: VITOR WARKEN FILHO
2º Vice-Presidente: JOÃO BOSCO CAMINHA
Procurador Geral: VALTER BRASIL KONELL
1º Secretário: ROGÉRIO JOÃO LAUREANO
2º Secretário: LUCIANO CAMINHA
1º Tesoureiro: LUIZ ADEMIR DALLA NORA
2º Tesoureiro: FELIPE WARKEN DO VALE PEREIRA

Alexandro Danilo Zilotti
DAB/SC 15.170



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Irmão Joaquim, sob o nº 61900, Livro A-219, fls. 123. Eu, Tamires Alano Formentin, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 30 de Junho de 2022.

Tamires Alano Formentin

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99900-8768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

[Handwritten signature]